

## **RESOLUÇÃO Nº 03822/2022**

PROCESSO Nº 14343/2020-4

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

UNIDADE GESTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE

CANINDÉ

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO COSTA PEREIRA

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 16 A 20 DE MAIO DE 2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEM-PO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 12/11/2021 - Proventos: R\$ 3.347,07, a partir de 20/11/2017.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse de RAIMUNDO NONATO COSTA PEREIRA, ocupante do cargo de Encanador, matrícula nº 0034, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de CANINDÉ.

RESOLVE a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o REGISTRO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA, datado em 12/11/2021, em favor do servidor acima indicado, com proventos de R\$ 3.347,07 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos), a partir de 20/11/2017, de acordo com o Ato concessivo de aposentadoria e em conformidade com o art. 1º, inciso V da LOTCE/CE e art. 76, III da Constituição do Estado do Ceará, tudo em conformidade com os termos das Razões de Voto e registros da ata da sessão.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se. Sala das Sessões, em Fortaleza, 20 de maio de 2022.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima **PRESIDENTE** 

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior **RELATOR** 

Fui Presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

PROCURADOR (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS